

# Diário Oficial

setebarras.sp.gov.br  
do município



**Município de  
Sete Barras**

**Sexta-feira, 07 de março de 2025**

Ano IV | Edição nº 478

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

## **Prefeitura Municipal de Sete Barras**

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

## **Câmara Municipal de Sete Barras**

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

## **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

## **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

## **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

## **DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

## **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

## **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

## **CRAS**

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela  
Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.201/2025**

De 07 de março de 2025.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Eldorado - Estado de São Paulo”.**

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Município de Eldorado/SP, objetivando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** As obrigações, deveres e demais cláusulas, serão abarcadas em Termo de Convênio entre os Municípios.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, 07 de março de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 2.202/2025**

De 07 de março de 2025.

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI”**

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI

**Seção I**

Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que não pagos até o final do exercício a que se referem.

**§ 1º** - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**§ 2º** - Se existir defesa judicial o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sem prejuízo do pagamento das custas processuais e sucumbências.

**Artigo 3º** - Para a vigência da referida Lei este incentivo terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada pelo mesmo período através de Decreto.

**Seção II**

Do Pedido de Parcelamento

**Artigo 4º** - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

**§ 1º** - O pedido de parcelamento deverá ser formulado no Setor de Tributos junto à Secretaria de Finanças Municipal.

**§ 2º** - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento.

**§ 3º** - Na hipótese de o contribuinte ser falecido, somente será autorizado a adesão ao programa os herdeiros de primeiro e segundo grau munidos com cópia da certidão de óbito do contribuinte, bem como documentos que comprovem o parentesco acrescentado do arrolamento de bens do “*de cujus*” momento que será obrigatoriamente alterado o cadastro de inscrição municipal para autorização do parcelamento concedido nos termos desta Lei.

**Seção III**

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

**Artigo 5º** - A consolidação dos débitos para os efeitos da desta lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - Principal, inclusive os valores relativos à multa pelo não recolhimento de ITBI, ISS e IPTU;

II - Atualização monetária;

III - Multa moratória;

IV - Juros moratórios;

V - Custas processuais (na existência dela)

VI - Honorários advocatícios para débitos judicializados.

**Parágrafo Único** - O pedido de parcelamento interromperá a prescrição, não importará em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

**Artigo 6º** - O benefício de que trata a presente Lei, será concedido perante requerimento do interessado, instruído com os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I - Dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em parcela única, mediante atualização cadastral;



**II** - Dispensa de 50% (quarenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, mediante atualização cadastral;

**III** - Dispensa de 20% (vinte por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, mediante atualização cadastral;

**Artigo 7º** - A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

#### **Seção IV**

Das Condições de Pagamento

**Artigo 8º** - O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado em até 48h (Quarenta e Oito Horas) sob pena de cancelamento automático do referido acordo, na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

**§ 1º** - Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá, em cada mês, no 8º dia útil da quinzena correspondente à do pagamento da primeira prestação.

**§ 2º** - No caso de liquidação total antecipada da dívida será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no inciso II do art. 5º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas.

**Artigo 9º** - O não pagamento de uma das parcelas na data acordada terá o benefício da presente lei cancelado e os valores remanescentes sujeitos a cobrança com os devidos encargos atualizados.

**Artigo 10** - O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças, e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Secretaria de Assuntos Jurídicos e observado o disposto em regulamento.

**§ 1º** - Em se tratando de débitos judicializados, a primeira parcela do acordo formulado será integrada as custas judiciais e honorários advocatícios, e o não pagamento prejudicará na homologação do acordo de adesão ao PPI.

#### **Seção V**

Do Cancelamento do Parcelamento

**Artigo 11** - Vencidas e não quitadas 01 (uma) parcelas consecutivas ou aleatórias, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo precedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inspiração do remanescente para cobrança judicial.

**§ 1º** - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente;

**§ 2º** - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal, ficando suspensos os benefícios desta lei.

**Artigo 12** - O contribuinte ficará ciente dos benefícios e as perdas dos incentivos no ato da assinatura da adesão e independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais,

inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

**I** - Na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

#### **CAPÍTULO II**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 13** - A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

**Artigo 14** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, 07 de março de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **LEI Nº. 2.203/2025**

De 07 de março de 2025.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS REGISTRO”.**

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com **INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS REGISTRO**, objetivando a Concessão de Estágio.

**Art. 2º** As obrigações, deveres e demais cláusulas, serão abarcadas em Termo de Convênio de Concessão de Estágio.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 07 de março de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **Outros Atos**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, torna público que se acha aberto a Concorrência Presencial nº 002/2025 - Processo Administrativo nº 022/2025, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas nas Ruas Querino Nunes da



Silva, Santa Filomena e Rua Dois - Convênio Estadual nº 101884/2024. Tipo de Julgamento: Menor Preço Global. A sessão pública será na sede da Prefeitura Municipal, localizada à rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, às 10:00 horas do dia 26.03.2025. Edital na íntegra no site: [www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br) ou no endereço acima. Informações: Tel.: (13) 3872-5500, ramal 216 ou 123 e e-mail: [licitacao@setebarras.sp.gov.br](mailto:licitacao@setebarras.sp.gov.br).

.....  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, torna público que se acha aberto o Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo nº 154/2025, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Kits Escolares em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município de Sete Barras/SP, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo: Menor Preço por Lote. Edital disponível no site: [www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Recebimento de propostas até 08:00 horas do dia 19.03.2025. Informações Tel.: (13) 3872-5500 - ramal 213 ou 123 ou endereço eletrônico: [licitacao@setebarras.sp.gov.br](mailto:licitacao@setebarras.sp.gov.br)  
.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: cb1b-fe68-d70b-fb1a-be

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sete Barras (SP), Edição nº 478, ano IV, veiculado em 07 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HIGINO JERONIMO DA ROSA JUNIOR (CPF \*\*\*639868\*\*) em 07/03/2025 às 16:59:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb1b-fe68-d70b-fb1a-be>